

**EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026**  
**(à MPV 1340/2026)**

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 10.** Fica estabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento) do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, incidente sobre o valor total das exportações.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo adequar a alíquota do imposto de exportação incidente sobre o petróleo bruto, reduzindo-a de 12% para 5%, de modo a preservar os objetivos da Medida Provisória sem gerar efeitos econômicos adversos ao setor de petróleo e gás natural.

A alíquota de 12% proposta no texto original representa uma elevação abrupta da tributação sobre as exportações de petróleo, com potencial de comprometer a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional e afetar decisões de investimento em um setor caracterizado por elevados custos e planejamento de longo prazo.

Além disso, a incidência do imposto de exportação reduz a base de cálculo das Participações Especiais, o que tende a diminuir os repasses destinados a estados e municípios produtores, resultando



em perdas significativas para entes subnacionais que dependem das rendas petrolíferas para financiar políticas públicas.

Assim, a redução da alíquota para 5% pretende mitigar os impactos negativos sobre a competitividade do setor e sobre a arrecadação de estados e municípios, ao mesmo tempo em que mantém um instrumento de política econômica compatível com o objetivo emergencial da medida provisória. Dessa forma, a alteração proposta contribui para equilibrar a necessidade de resposta conjuntural à alta dos combustíveis com a preservação da segurança regulatória e da atratividade do setor petrolífero brasileiro.

Por essas razões, propõe-se a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

